

AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.

CNPJ 50.117.806/0001-32

NIRE 42300062430

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 16 dias do mês de outubro de 2025, às 11h00 horas, de forma exclusivamente digital e remota, com dispensa da videoconferência (“Assembleia”), tendo, portando, sido considerada como realizada na sede da **AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, sala 602, CEP 88020-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 50.117.806/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300062430 (“Emissora” ou “Companhia” ou “AXS 08”).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital de convocação e demais anúncios, nos termos do artigo 124, § 4º c/c artigo 71, § 2º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como de acordo com a Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão (conforme adiante definido), tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas (conforme adiante definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 08 S.A.*”, celebrado em 1.º de julho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35229235874 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da AXS 08 (“Debenturistas”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a Araxá Participações Ltda., a AXS Energia S.A. e a Roca Participações Ltda. (estas últimas quando referidas em conjunto “Fiadoras” e, individual e indistintamente, “Fiadora”), com a interveniência e anuência da Araxá Engenharia S.A. (“Araxá Engenharia”).

3. PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes os representantes, conforme lista de presença

contante do Anexo A à presente ata: **(i)** dos Debenturistas, representando a totalidade das Debêntures em Circulação; **(ii)** do Agente Fiduciário; **(iii)** da Companhia; **(iv)** da Araxá Participações Ltda.; **(v)** da AXS Energia S.A.; **(vi)** da Roca Participações Ltda. e **(vii)** da Araxá Engenharia S.A.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Ballvé Alice e secretariados pelo Sr. Rodolfo de Sousa Pinto, eleitos pelos Debenturistas presentes.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar, a pedido da Emissora, sobre as seguintes matérias:

(a) considerando o atraso global, pela Emissora, para **(a.1)** implantação das Centrais superior a 50% (cinquenta por cento) e **(a.2)** instalação e/ou incorporação dos equipamentos às respectivas Centrais (e.g. trackers, inversores e/ou módulos), na forma e no prazo previsto na Cláusula 8.1.1, item (xxviii) da Escritura de Emissão, conforme atestado pelo Engenheiro Independente, através do *Relatório Mensal Completion*, datado de 21 de janeiro de 2025, conceder perdão temporário (waiver) para o não cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na referida Cláusula 8.1.1, item (xxviii), exclusivamente no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o mês de apuração reportado no referido *Relatório Mensal Completion*, e a ocorrência de tal Evento de Vencimento Antecipado não implique em vencimento antecipado das Debêntures;

(b) em virtude do disposto no item (a) acima, **(b.1)** conceder perdão temporário (waiver) para permitir o descumprimento, pela Emissora, dos valores e prazos para pagamento das parcelas da locação dos Imóveis, conforme valores e prazos previstos no Anexo II – Tabela de Aluguéis do Contrato de Locação, exclusivamente ocorridos até a data da realização da presente Assembleia, e a ocorrência de tal Evento de Vencimento Antecipado não implique em vencimento antecipado das Debêntures; **(b.2)** o Anexo II – Tabela de Aluguéis do Contrato de Locação, deverá passar a vigorar com a nova redação prevista no Anexo C desta ata, bem como realizados os ajustes necessários a tal contrato para refletir as novas datas dispostas no Anexo C;

(c) na hipótese de aprovação, pelos Debenturistas, da concessão de perdão temporário (waiver), nos termos previstos nos itens (a) e (b) acima, deliberar sobre:

(c.1) alteração da redação da Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(…)

“2.2.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) (i) do protocolo para registro e arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESC, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração; (ii) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados e

arquivados na JUCESC e registrados e/ou averbados no RTD Florianópolis, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro e arquivamento e/ou averbação, sendo certo que, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação do registro e arquivamento perante a JUCESC da Escritura de Emissão até a primeira Data de Integralização; e (iii) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme aplicável, no RTD Florianópolis em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Observado que, em caso de formulação de exigências pelo RTD Florianópolis, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está cumprindo de forma diligente tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, quando a Emissora tiver conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

(...)”

(c.2) fazer constar a data de encerramento da Oferta prevista na Cláusula 4.1, item (vii) da Escritura de Emissão, qual seja 11 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.1. (...)

(vii) utilização dos recursos oriundos da Emissão para reembolso de gastos, despesas ou dívidas oriundas do desenvolvimento e implementação do Projeto de Investimento: os recursos líquidos obtidos com a Oferta serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, qual seja 11 de julho de 2024, e que sejam oriundas do desenvolvimento e da implementação do Projeto de Investimento;

(...)”

(c.3) alteração do prazo e a Data de Vencimento da Emissão previstos na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(…)”

6.3. Prazo e Data de Vencimento. *Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos*

Financeiros, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6.193 (seis mil, cento e noventa e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2041 (“Data de Vencimento”).

(...)”

(c.4) alteração da redação Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão para fazer constar a nova quantidade de parcelas da Amortização Programada, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(...)”

“6.13. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado.
Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago em 33 (trinta e três) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme o cronograma indicado no Anexo VI desta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Amortização Programada” e cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Amortização Programada”, e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma “Data de Pagamento”), com primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2025 e o último, na Data de Vencimento.

(...)”

(c.5) alteração da redação da Cláusula 6.23, item (ix) e seu subitem (a) da Escritura de Emissão, para fazer constar a primeira Data de Cálculo 1 e a primeira Data de Cálculo 2, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“6.23. (...)”

(ix) a manutenção, pela Emissora, do ICSD igual ou superior a 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos), o qual deverá ser apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, a partir de 31 de dezembro de 2026 (“Data de Cálculo 1”) ou no dia 30 de junho de cada ano, a partir de 30 de junho de 2027 (“Data de Cálculo 2” e, em conjunto com a Data de Cálculo 1, “Data de Cálculo”), sendo que:

(a) em até (cento e vinte) dias da Data de Cálculo 1, a Emissora e/ou a AXS deverá(ão) entregar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(...)”

(c.6) alteração da redação do caput da Cláusula 8.1.1, item (xxxiii) e da Cláusula 8.1.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1.1. (...)

(xxxiii) até o Completion Físico-Financeiro, contratação, pela AXS, com quaisquer terceiros, de empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se: (a) previamente aprovado pelos Debenturistas; ou (b) envolver montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Após o Completion Físico-Financeiro, contratação, pela AXS, com quaisquer terceiros, de empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se a AXS mantiver, até a integral liquidação das Debêntures, a relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), incluindo a dívida oriunda da presente Emissão, conforme apuração anual realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da AXS;

8.1.1.1. Para fins da Cláusula 8.1.1 acima, inciso (xxxiii):

(...)”

(c.7) alteração do prazo previsto na Cláusula 8.1.3, item (xvii) da Escritura de Emissão de 30 de junho de 2026 para 31 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xvii) caso todas as Centrais não estejam comprovadamente, até o dia 31 de dezembro de 2025, de forma cumulativa: (a) comercialmente operacionais, inclusive com o reconhecimento dos créditos de energia elétrica pelas respectivas Concessionárias; e (b) com a respectiva capacidade máxima instalada, conforme especificado e atestado no Relatório de Due Diligence Técnica;

(...)”

(c.8) fazer constar a exclusão do item (xviii) da Cláusula 8.1.3 da Escritura de Emissão, com a conseqüente renumeração dos itens subsequentes, de forma a preservar a seqüência lógica e numérica da referida cláusula;

(c.9) (c.9.1) alterar a redação da Cláusula 8.1.3, item (xxiv) (a) e seu subitem (1) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxv) (a) e seu subitem (1); e

(c.9.2) fazer constar a exclusão do subitem (a)(3) e do subitem (c) do referido item (xxiv), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxiv) (...)

(a) em até 120 (cento e vinte) dias após a Data de Cálculo 1, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(1) na Data de Cálculo 1, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 1. Excepcionalmente, para fins da primeira Data de Cálculo 1, o ICSD deverá ser calculado com base no Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida e no Serviço da Dívida relativos aos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à primeira Data de Cálculo 1; e

(2) a referida memória de cálculo deverá ser entregue acompanhada de parecer do Auditor Independente Autorizado validando o cálculo de ICSD realizado.

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após a Data de Cálculo 2, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que na Data de Cálculo 2, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não auditadas, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 2.

(...)”

(c.10) alteração da redação da Cláusula 8.1.3, item (xxv) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxvi), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxv) caso seja apurado ICSD abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), mas superior a 1,15 (um inteiro e quinze cinco centésimos), os acionistas da Emissora terão a faculdade de aportar recursos próprios na Emissora, mediante aumento de capital, AFAC e/ou concessão de mútuo mediante a celebração de contrato de mútuo sem previsão de incidência de juros remuneratórios e/ou encargos moratórios e/ou outros encargos de qualquer natureza (“Mútuo Não Oneroso”), até o atingimento do ICSD de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), no prazo de até

5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, de modo a curar o presente Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado que os aportes dos acionistas para satisfação de insuficiências nos termos deste inciso (xxv) não poderão ser realizados:

(...)”

(c.11) alteração da redação da Cláusula 8.1.3, item (xxxiv) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxxv), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxxiv) caso o Engenheiro Independente verifique a necessidade de desembolso de um montante maior a título de CAPEX do que aquele previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão, exceto se o montante excedente aquele previsto no Anexo I seja aportado na Emissora via AFAC, aumento de capital ou concessão de Mútuo Não Oneroso, por seus acionistas, sem prejuízo do valor a ser aportado pelos acionistas da Emissora, nos termos previsto na Cláusula 9.1(lv) abaixo;

(...)”

(c.12) fazer constar a inclusão na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, dos novos itens (liii), (liv) e (lv) na Cláusula 9.1, com a finalidade de, dentre outras, incluir a obrigação, pela Emissora, de: **(c.12.1)** de contratar e manter contratado, às suas próprias expensas, um Agente de Monitoramento (conforme adiante definido); **(c.12.2)** assegurar o envio mensal do Relatório do Agente de Monitoramento (conforme adiante definido), pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora; e **(c.12.3)** assegurar que seus acionistas realizem, até 20 de outubro de 2025, aporte de recursos próprios, no valor de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à vista e em moeda corrente nacional, à título de integralização de capital social e/ou mediante a celebração de Mútuo Não Oneroso entre os acionistas e a Emissora, conforme redação abaixo:

“9.1 (...)

(liii) contratar até 31 de outubro de 2025 e manter contratado, às suas próprias expensas, até 30 de junho de 2027, observado que tal prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação prévia e por escrito dos Debenturistas, endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim, a Wattio Soluções Tecnológicas, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.674.799/0001-89 (“Agente de Monitoramento”), com o objetivo de elaborar relatório mensal referente às Centrais, a ser encaminhado em cópia eletrônica (formato .pdf), pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, até o dia 25

(cinte e cinco) de cada mês, por meio de seus endereços eletrônicos indicados na Escritura de Emissão (“Relatório do Agente de Monitoramento”), observado que o primeiro Relatório do Agente de Monitoramento deverá ser enviado, pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, até o dia 25 de novembro de 2025, compreendendo o período de análise entre 01 de outubro de 2025 e 30 de outubro de 2025. O Relatório do Agente de Monitoramento deve incluir, incluindo, mas não limitado, no mínimo, **(a)** dados operacionais e indicadores de desempenho comercial, de forma consolidada, de cada uma das Centrais, apurado no mês imediatamente anterior; **(b)** o comparativo entre a energia gerada por cada Central e a energia efetivamente aferida pela respectiva distribuidora de energia; **(c)** a avaliação do saldo acumulado de créditos e do desconto médio aplicado aos Consorciados de cada Central; **(d)** a análise da consistência das listas de rateio apresentadas pela Emissora, considerando a posição consolidada e o saldo de cada Consorciado da Central em questão; e **(e)** consolidação do fluxo financeiro da Emissora, incluindo a recomposição dos valores faturados e efetivamente pagos pelos Consorciados à Emissora, os indicadores de inadimplência e eventuais desvios e/ou atrasos;

(liv) comprovar ao Agente Fiduciário (a) a contratação e a manutenção da contratação, às suas próprias expensas, do Agente de Monitoramento, na forma e no prazo indicado no item (liii) acima; e (b) o aporte de recursos próprios pelos seus acionistas, nos termos e na forma prevista na Cláusula 9.1(lv) abaixo; e

(lv) assegurar que seus acionistas realizem, até 20 de outubro de 2025, aporte recursos próprios, no valor de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à vista e em moeda corrente nacional, à título de integralização de capital social e/ou mediante a celebração de Mútuo Não Oneroso entre os acionistas e a Emissora, obrigando-se ainda a encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do término do prazo previsto neste item (lv), os documentos comprobatórios dos aportes realizados, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, cópia eletrônica (formato .pdf): **(a)** do ato societário que deliberou sobre o aumento de capital da Emissora, devidamente registrado e arquivado na JUCESC e publicado no Jornal de Publicação; **(b)** dos respectivos boletins de subscrição de ações emitidas pela Emissora, devidamente assinado pelas partes; **(c)** dos instrumentos de Mútuo Não Oneroso, devidamente assinado pelas partes contratantes; e **(d)** do comprovante de aporte de tais recursos através de depósito à vista, em moeda corrente nacional, na Conta Vinculada Fundo de Liquidez, juntamente com o extrato bancário da Conta Vinculada Fundo de Liquidez.

(...)”

(c.13) fazer constar na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, um novo item (x) com a consequente renumeração dos itens subseqüentes, de forma a preservar a seqüência lógica e numérica da referida cláusula:

“9.2 (...)

(x) fornecer as informações e esclarecimentos necessários ao Agente de Monitoramento para fins de elaboração e envio mensal do Relatório do Agente de Monitoramento, na forma e no prazo prevista na Cláusula 9.1 item (liii) acima;

(...)”

(c.14) atualização da redação dos Anexos I, II, X, XI e XIV da Escritura de Emissão, considerando as atualizações aplicáveis desde a data da celebração da Escritura de Emissão até a data de celebração de um novo aditamento para incluir as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia, nos termos da presente ata (“Quarto Aditamento a Escritura de Emissão”), passando tais Anexos I, II, VI, X, XI e XIV da Escritura de Emissão a constar com a nova redação contida no Anexo B desta ata;

(c.15) alteração do cronograma de pagamentos dos Juros Remuneratórios e da Amortização Programada das Debêntures contido no Anexo VI – Fluxo de Pagamentos de Amortização Programada e de Juros Remuneratórios, passando a constar com a nova redação contida no Anexo B desta ata;

(c.16) alteração da redação do Anexo VIII da Escritura de Emissão, para fazer constar que o Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida será calculado considerando a dedução do IR&CSLL, excluindo os valores pagos a título de IR&CSLL sobre as receitas financeiras apuradas com base nos saldos das contas correntes de titularidade da Emissora, exceto com relação ao saldo das Contas Vinculadas, passando o referido Anexo VIII da Escritura de Emissão a constar com a nova redação contida no Anexo B desta ata;

(c.17) no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, **(c.17.1)** conceder autorização prévia e temporária à Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, exclusivamente até 31 de dezembro de 2027, para transferência de recursos próprios para a Conta Vinculada Consórcio e/ou para a Conta Vinculada Emissora, caso os Direitos Creditórios Consórcio não sejam comprovadamente suficientes para pagamento da CUSD e/ou do Montante de Locação, sem que tal ocorrência configure um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures; e **(c.17.2)** estabelecer que, no período compreendido entre 1º agosto de 2025 (inclusive) até 15 junho de 2026 (inclusive), a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a manter um saldo mínimo, no Fundo de Liquidez Estático, no valor igual ou superior a R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais);

(c.18) conforme previsto na Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão, as Partes e a Araxá Engenharia estão autorizadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer aprovação prévia das Partes, da Araxá Engenharia e/ou dos

Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 ou ANBIMA, para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético. Dessa forma, a Cláusula 2.6, a Cláusula 4.1, itens (x) a (xiii), a Cláusula 8.1.3, item (xxxvi)(1), originalmente previsto como Cláusula 8.1.3, item (xxxvii)(1) e Cláusula 9.2, item (ix) foram alteradas para fins de correção de erros imateriais, passando a constar com a nova redação prevista no Quarto Aditamento a Escritura de Emissão (conforme adiante definido); e

(c.19) conceder autorização ao Agente Fiduciário, a Emissora, aos Fiadores, a Araxá Engenharia e as demais partes para praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, mas não limitado, a celebração do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, aos demais Contratos Financeiros e aos Contratos do Projeto, conforme o caso, para implementar as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia, nos termos desta ata, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da presente Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima, os Debenturistas, titulares das Debêntures em Circulação, presentes nesta Assembleia por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram por aprovar, os pedidos da Emissora para:

(a) considerando o atraso global, pela Emissora, para **(a.1)** implantação das Centrais superior a 50% (cinquenta por cento) e **(a.2)** instalação e/ou incorporação dos equipamentos às respectivas Centrais (e.g. trackers, inversores e/ou módulos), na forma e no prazo previsto na Cláusula 8.1.1, item (xxviii) da Escritura de Emissão, conforme atestado pelo Engenheiro Independente, através do *Relatório Mensal Completion*, datado de 21 de janeiro de 2025, conceder perdão temporário (waiver) para o não cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na referida Cláusula 8.1.1, item (xxviii), exclusivamente no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o mês de apuração reportado no referido *Relatório Mensal Completion*, e a ocorrência de tal Evento de Vencimento Antecipado não implique em vencimento antecipado das Debêntures;

(b) em virtude do disposto no item (a) acima, **(b.1)** conceder perdão temporário (waiver) para permitir o descumprimento, pela Emissora, dos valores e prazos para pagamento das parcelas da locação dos Imóveis, conforme valores e prazos previstos no Anexo II – Tabela de Aluguéis do Contrato de Locação, exclusivamente ocorridos até a data da realização da presente Assembleia, e a ocorrência de tal Evento de Vencimento Antecipado não implique em vencimento antecipado das Debêntures; **(b.2)** o Anexo II – Tabela de Aluguéis do Contrato de Locação, deverá passar a vigorar com a nova redação prevista no Anexo C desta ata, bem como realizados os ajustes necessários a tal contrato para refletir as novas datas dispostas no Anexo C;

(c) em virtude da concessão, pelos Debenturistas, de perdão temporário (waiver), nos termos previstos nos itens (a) e (b) acima, aprovar:

(c.1) a alteração da redação da Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(…)

“2.2.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) (i) do protocolo para registro e arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESC, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração; (ii) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados e arquivados na JUCESC e registrados e/ou averbados no RTD Florianópolis, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro e arquivamento e/ou averbação, sendo certo que, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação do registro e arquivamento perante a JUCESC da Escritura de Emissão até a primeira Data de Integralização; e (iii) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme aplicável, no RTD Florianópolis em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Observado que, em caso de formulação de exigências pelo RTD Florianópolis, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está cumprindo de forma diligente tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, quando a Emissora tiver conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

(…)”

(c.2) fazer constar a data de encerramento da Oferta prevista na Cláusula 4.1, item (vii) da Escritura de Emissão, qual seja 11 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.1. (…)

(vii) utilização dos recursos oriundos da Emissão para reembolso de gastos, despesas ou dívidas oriundas do desenvolvimento e implementação do Projeto de Investimento: os recursos líquidos obtidos com a Oferta serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, qual seja 11 de julho de 2024, e que sejam oriundas do desenvolvimento e da

implementação do Projeto de Investimento;

(...)”

(c.3) a alteração do prazo e a Data de Vencimento da Emissão previstos na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(...

*6.3. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6.193 (seis mil, cento e noventa e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2041 (“Data de Vencimento”).*

(...)”

(c.4) a alteração da redação Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão para fazer constar a nova quantidade de parcelas da Amortização Programada, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(...

*“6.13. **Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago em 33 (trinta e três) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme o cronograma indicado no Anexo VI desta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Amortização Programada” e cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Amortização Programada”, e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma “Data de Pagamento”), com primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2025 e o último, na Data de Vencimento.*

(...)”

(c.5) a alteração da redação da Cláusula 6.23, item (ix) e seu subitem (a) da Escritura de Emissão, para fazer constar a primeira Data de Cálculo 1 e a primeira Data de Cálculo 2, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“6.23. (...)

(ix) a manutenção, pela Emissora, do ICSD igual ou superior a 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos), o qual deverá ser apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, a partir de 31 de dezembro de 2026 (“Data de Cálculo 1”) ou no dia 30 de junho de cada ano, a partir de 30 de junho de 2027 (“Data de Cálculo 2” e, em conjunto com a Data de Cálculo 1, “Data de Cálculo”), sendo que:

(a) em até (cento e vinte) dias da Data de Cálculo 1, a Emissora e/ou a AXS deverá(ão) entregar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(...)”

(c.6) a alteração da redação do caput da Cláusula 8.1.1, item (xxxiii) e da Cláusula 8.1.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1.1. (...)

(xxxiii) até o Completion Físico-Financeiro, contratação, pela AXS, com quaisquer terceiros, de empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se: (a) previamente aprovado pelos Debenturistas; ou (b) envolver montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Após o Completion Físico-Financeiro, contratação, pela AXS, com quaisquer terceiros, de empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se a AXS mantiver, até a integral liquidação das Debêntures, a relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), incluindo a dívida oriunda da presente Emissão, conforme apuração anual realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da AXS;

8.1.1.1. Para fins da Cláusula 8.1.1 acima, inciso (xxxiii):

(...)”

(c.7) a alteração do prazo previsto na Cláusula 8.1.3, item (xvii) da Escritura de Emissão de 30 de junho de 2026 para 31 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xvii) caso todas as Centrais não estejam comprovadamente, até o dia 31 de dezembro de 2025, de forma cumulativa: (a) comercialmente operacionais, inclusive com o reconhecimento dos créditos de energia elétrica pelas

respectivas Concessionárias; e (b) com a respectiva capacidade máxima instalada, conforme especificado e atestado no Relatório de Due Diligence Técnica;

(...)”

(c.8) fazer constar a exclusão do item (xviii) da Cláusula 8.1.3 da Escritura de Emissão, com a conseqüente renumeração dos itens subsequentes, de forma a preservar a seqüência lógica e numérica da referida cláusula;

(c.9) (c.9.1) alterar a redação da Cláusula 8.1.3, item (xxiv) (a) e seu subitem (1) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxv) (a) e seu subitem (1); e **(c.9.2)** fazer constar a exclusão do subitem (a)(3) e do subitem (c) do referido item (xxiv), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxiv) (...)

(a) em até 120 (cento e vinte) dias após a Data de Cálculo 1, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(1) na Data de Cálculo 1, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 1. Excepcionalmente, para fins da primeira Data de Cálculo 1, o ICSD deverá ser calculado com base no Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida e no Serviço da Dívida relativos aos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à primeira Data de Cálculo 1; e

(2) a referida memória de cálculo deverá ser entregue acompanhada de parecer do Auditor Independente Autorizado validando o cálculo de ICSD realizado.

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após a Data de Cálculo 2, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que na Data de Cálculo 2, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não auditadas, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 2.

(...)”

(c.10) a alteração da redação da Cláusula 8.1.3, item (xxv) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxvi), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxv) caso seja apurado ICSD abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), mas superior a 1,15 (um inteiro e quinze cinco centésimos), os acionistas da Emissora terão a faculdade de aportar recursos próprios na Emissora, mediante aumento de capital, AFAC e/ou concessão de mútuo mediante a celebração de contrato de mútuo sem previsão de incidência de juros remuneratórios e/ou encargos moratórios e/ou outros encargos de qualquer natureza (“Mútuo Não Oneroso”), até o atingimento do ICSD de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, de modo a curar o presente Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado que os aportes dos acionistas para satisfação de insuficiências nos termos deste inciso (xxv) não poderão ser realizados:

(...)”

(c.11) a alteração da redação da Cláusula 8.1.3, item (xxxiv) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxxv), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxxiv) caso o Engenheiro Independente verifique a necessidade de desembolso de um montante maior a título de CAPEX do que aquele previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão, exceto se o montante excedente aquele previsto no Anexo I seja aportado na Emissora via AFAC, aumento de capital ou concessão de Mútuo Não Oneroso, por seus acionistas, sem prejuízo do valor a ser aportado pelos acionistas da Emissora, nos termos previsto na Cláusula 9.1(lv) abaixo;

(...)”

(c.12) fazer constar a inclusão na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, dos novos itens (liii), (liv) e (lv) na Cláusula 9.1, com a finalidade de, dentre outras, incluir a obrigação, pela Emissora, de: **(c.12.1)** de contratar e manter contratado, às suas próprias expensas, um Agente de Monitoramento (conforme adiante definido); **(c.12.2)** assegurar o envio mensal do Relatório do Agente de Monitoramento (conforme adiante definido), pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora; e **(c.12.3)** assegurar que seus acionistas realizem, até 20 de outubro de 2025, aporte de recursos próprios, no valor de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à vista e em moeda corrente nacional, à título de integralização de capital social e/ou mediante a

celebração de Mútuo Não Oneroso entre os acionistas e a Emissora, conforme redação abaixo:

“9.1 (...)

(liii) contratar até 31 de outubro de 2025 e manter contratado, às suas próprias expensas, até 30 de junho de 2027, observado que tal prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação prévia e por escrito dos Debenturistas, endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim, a Wattio Soluções Tecnológicas, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.674.799/0001-89 (“Agente de Monitoramento”), com o objetivo de elaborar relatório mensal referente às Centrais, a ser encaminhado em cópia eletrônica (formato .pdf), pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, até o dia 25 (cinte e cinco) de cada mês, por meio de seus endereços eletrônicos indicados na Escritura de Emissão (“Relatório do Agente de Monitoramento”), observado que o primeiro Relatório do Agente de Monitoramento deverá ser enviado, pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, até o dia 25 de novembro de 2025, compreendendo o período de análise entre 01 de outubro de 2025 e 30 de outubro de 2025. O Relatório do Agente de Monitoramento deve incluir, incluindo, mas não limitado, no mínimo, **(a)** dados operacionais e indicadores de desempenho comercial, de forma consolidada, de cada uma das Centrais, apurado no mês imediatamente anterior; **(b)** o comparativo entre a energia gerada por cada Central e a energia efetivamente aferida pela respectiva distribuidora de energia; **(c)** a avaliação do saldo acumulado de créditos e do desconto médio aplicado aos Consorciados de cada Central; **(d)** a análise da consistência das listas de rateio apresentadas pela Emissora, considerando a posição consolidada e o saldo de cada Consorciado da Central em questão; e **(e)** consolidação do fluxo financeiro da Emissora, incluindo a recomposição dos valores faturados e efetivamente pagos pelos Consorciados à Emissora, os indicadores de inadimplência e eventuais desvios e/ou atrasos;

(liv) comprovar ao Agente Fiduciário (a) a contratação e a manutenção da contratação, às suas próprias expensas, do Agente de Monitoramento, na forma e no prazo indicado no item (liii) acima; e (b) o aporte de recursos próprios pelos seus acionistas, nos termos e na forma prevista na Cláusula 9.1(lv) abaixo; e

(lv) assegurar que seus acionistas realizem, até 20 de outubro de 2025, aporte recursos próprios, no valor de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à vista e em moeda corrente nacional, à título de integralização de capital social e/ou mediante a celebração de Mútuo Não Oneroso entre os acionistas e a Emissora, obrigando-se ainda a encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do término do prazo previsto neste item (lv), os documentos comprobatórios dos aportes realizados, conforme aplicável,

incluindo, sem limitação, cópia eletrônica (formato .pdf): **(a)** do ato societário que deliberou sobre o aumento de capital da Emissora, devidamente registrado e arquivado na JUCESC e publicado no Jornal de Publicação; **(b)** dos respectivos boletins de subscrição de ações emitidas pela Emissora, devidamente assinado pelas partes; **(c)** dos instrumentos de Mútuo Não Oneroso, devidamente assinado pelas partes contratantes; e **(d)** do comprovante de aporte de tais recursos através de depósito à vista, em moeda corrente nacional, na Conta Vinculada Fundo de Liquidez, juntamente com o extrato bancário da Conta Vinculada Fundo de Liquidez.

(...)”

(c.13) fazer constar na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, um novo item (x) com a consequente renumeração dos itens subsequentes, de forma a preservar a sequência lógica e numérica da referida cláusula:

“9.2 (...)

(x) fornecer as informações e esclarecimentos necessários ao Agente de Monitoramento para fins de elaboração e envio mensal do Relatório do Agente de Monitoramento, na forma e no prazo prevista na Cláusula 9.1 item (liii) acima;

(...)”

(c.14) a atualização da redação dos Anexos I, II, X, XI e XIV da Escritura de Emissão, considerando as atualizações aplicáveis desde a data da celebração da Escritura de Emissão até a data de celebração de um novo aditamento para incluir as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia, nos termos da presente ata, passando tais Anexos I, II, VI, X, XI e XIV da Escritura de Emissão a constar com a nova redação contida no Anexo B desta ata;

(c.15) a alteração do cronograma de pagamentos dos Juros Remuneratórios e da Amortização Programada das Debêntures contido no Anexo VI – Fluxo de Pagamentos de Amortização Programada e de Juros Remuneratórios, passando tal Anexo VI da Escritura de Emissão a constar com a nova redação contida no Anexo B desta ata;

(c.16) a alteração da redação do Anexo VIII da Escritura de Emissão, para fazer contar que o Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida será calculado considerando a dedução do IR&CSLL, excluindo os valores pagos a título de IR&CSLL sobre as receitas financeiras apuradas com base nos saldos das contas correntes de titularidade da Emissora, exceto com relação ao saldo das Contas Vinculadas, passando tal Anexo VIII da Escritura de Emissão a constar com a nova redação contida no Anexo B desta ata;

(c.17) no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, **(c.17.1)** conceder autorização prévia e temporária à Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, exclusivamente até 31 de dezembro

de 2027, para transferência de recursos próprios para a Conta Vinculada Consórcio e/ou para a Conta Vinculada Emissora, caso os Direitos Creditórios Consórcio não sejam comprovadamente suficientes para pagamento da CUSD e/ou do Montante de Locação, sem que tal ocorrência configure um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures; e **(c.17.2)** estabelecer que, no período compreendido entre 1º agosto de 2025 (inclusive) até 15 junho de 2026 (inclusive), a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a manter um saldo mínimo, no Fundo de Liquidez Estático, no valor igual ou superior a R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais);

(c.18) conforme previsto na Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão, as Partes e a Araxá Engenharia estão autorizadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer aprovação prévia das Partes, da Araxá Engenharia e/ou dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 ou ANBIMA, para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético. Dessa forma, a Cláusula 2.6, a Cláusula 4.1, itens (x) a (xiii), a Cláusula 8.1.3, item (xxxvi)(1), originalmente previsto como Cláusula 8.1.3, item (xxxvii)(1) e Cláusula 9.2, item (ix) foram alteradas para fins de correção de erros imateriais, passando a constar com a nova redação prevista no Quarto Aditamento a Escritura de Emissão (conforme adiante definido); e

(c.19) conceder autorização ao Agente Fiduciário, a Emissora, aos Fiadores, a Araxá Engenharia e as demais partes para praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, mas não limitado, a celebração do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, aos demais Contratos Financeiros e aos Contratos do Projeto, conforme o caso, para implementar as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia, nos termos desta ata, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da presente Assembleia.

6.1. A Emissora neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, faz constar a termo sua obrigação de comprovar ao Agente Fiduciário, na forma e no prazo indicado nesta ata: (a) a contratação e a manutenção da contratação, às suas próprias expensas, do Agente de Monitoramento; e (b) o aporte de recursos até 20 de outubro de 2025, por seus acionistas, no valor de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à vista e em moeda corrente nacional, à título de integralização de capital social da Emissora e/ou mediante a celebração de Mútuo Não Oneroso entre os acionistas à Emissora.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, de modo que: **(i)** não deverão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Araxá Engenharia S.A., das obrigações assumidas nos Contratos Financeiros e/ou Contrato do Projeto, conforme aditados; ou **(ii)** não deverão impedir, restringir e/ou limitar o

exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos oriundos dos Contratos Financeiros e/ou dos Contratos do Projeto, conforme aditados, bem como não deverão implicar em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, exceto nas hipóteses expressamente deliberadas e aprovadas na presente Assembleia.

7.2. Ficam ratificadas todas as disposições da Escritura de Emissão, dos demais Contratos Financeiros dos Contratos do Projeto, que não tenham sido expressamente aprovadas para alteração, conforme especificado neste ato.

7.3. Os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu website e a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, se for o caso, com a omissão da assinatura e qualificação de todos os Debenturistas.

7.4. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência, observando as respectivas orientações do Debenturista e de sua política e decisão de investimento. Adicionalmente, os representantes dos Debenturistas aqui presentes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Debenturistas, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados.

7.5. O Agente Fiduciário informou aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis no presente momento à Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito das Debêntures, em razão das matérias deliberadas e aprovadas no âmbito desta Assembleia, nos termos da presente ata, incluindo, mas não limitado: **(i)** a concessão do perdão temporário (waiver) para permitir o descumprimento, pela Emissora, dos valores e prazos para pagamento das parcelas da locação dos Imóveis; **(ii)** a prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures e consequentemente, da possível modificação da *duration* das Debêntures; **(iii)** a exclusão do Evento de Vencimento Antecipado originalmente previsto no item (xviii) da Cláusula 8.1.3 da Escritura de Emissão que exigia que, até 30 de dezembro de 2025, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade instalada das Centrais estivesse efetivamente em atividade, sendo certo que o Evento de Vencimento Antecipado previsto no item (xvii) da Cláusula 8.1.3 foi alterado para prever que todas as Centrais deverão, comprovadamente, até o dia 31 de dezembro de 2025, de forma cumulativa, estar: (1) comercialmente operacionais, inclusive com o reconhecimento dos créditos de energia elétrica pelas respectivas Concessionárias; e (2) com a respectiva capacidade máxima instalada, conforme especificado e atestado no Relatório de Due Diligence Técnica; **(iv)** a aprovação de previsão que permita a realização de aporte de recursos próprios, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, exclusivamente até 31 de dezembro de 2027, na Conta Vinculada Consórcio ou na Conta Vinculada Emissora, caso os Direitos Creditórios Consórcio não sejam comprovadamente suficientes para pagamento da CUSD e/ou visando satisfazer o

Montante de Locação; e **(v)** o atraso no prazo para instalação das Centrais.

7.6. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta Assembleia, nos termos da presente ata, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observância às decisões tomadas pelos Debenturistas.

7.7. As partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que esta ata poderá ser assinada, por qualquer uma das seguintes formas (desde que todas as partes p adotem a mesma forma de assinatura), todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou (ii) nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil. Desta forma, as partes atribuem a esta ata assinada, por qualquer um dos meios acima, todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que a presente ata fica constituído como um título executivo extrajudicial.

7.8. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata e que não estiverem aqui definidos ou com indicação de definição em documento específico têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Emissão e/ou nos Contratos do Projeto, conforme aplicável, nesta ordem de prioridade.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada **(i)** pelo Presidente pelo Secretário da mesa; e **(ii)** pelos representantes legas da Companhia, da Araxá Participações Ltda.; da AXS Energia S.A. da Roca Participações Ltda., da Araxá Engenharia S.A. e do Agente Fiduciário.

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

Guilherme Ballvé Alice
Presidente

Rodolfo de Sousa Pinto
Secretário

Página de Assinaturas da “Ata de Assembleia geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 08 S.A.”

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Companhia:

AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Fiadoras:

ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AXS ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ARAXÁ ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.

LISTA DE DEBENTURISTAS PRESENTES

Debenturista	Assinatura
PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF: 48.905.593/0001-61, por sua gestora PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.	Alexandre Mathews Sturm Coutinho Diretor Guilherme Ballvé Alice Procurador
MONEDA LATIOAMERICADNA DEUDA LOCAL FONDE DE INVERSION – CNPJ/MF: 30.100.515/0001-36	Signed by: <i>Luis Anibal Valdés Echazú</i> 03CE252ECFF461... Aníbal Valdés Echazú

ANEXO B

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.

NOVA REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, VIII, X, XI E XIV À ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO I – CENTRAIS

Central (UFV)	Cidade/UF	Capex (R\$mm)	Capacidade Instalada PVSyst Executivo (MWp)	Capacidade Instalada (Mwac)	Data Limite do Benefício de Transição (Solicitação Vistoria)	Data de Conexão (COD)	CUSD nº	Concessionária	Nº Consumidora	Unidade
Iporã I	Iporã/PR	14.435	2,639	2	jul/24	out/2024	20234461351041 20234468881025	Copel	110022920 110022890	
Colorado	Colorado/PR	35.571	6,547	5	nov/25	dez/2025	20234618686320 20234636910110 20234637029972 20234637117016 20234637196584	Copel	108368653 108368742 108368785 108368874 108368980	
Paranaíta III	Paranaíta/MT	17.891	3,274	2,5	jun/24	jun/24	1024/2022/DESC 1023/2022/DESC 1022/2022/DESC	Energisa	890183	

Nova Ubiratã II	Nova Ubiratã/MT	18.077	3,249	2,5	jun/24	jul/24	1015/2022/DESC 1014/2022/DESC 1013/2022/DESC	Energisa	890183
Avelinópolis II	Avelinópolis/GO	14.569	2,669	2	out/25	dez/2025	OC10364781576	Equatorial	10037062458 10037062636
Paranaíta I	Paranaíta/MT	18.077	3,274	2,5	jun/24	mar/2025	1029/2022/DESC 1028/2022/DESC 1027/2022/DESC	Energisa	997406
S.R Passa Quatro	Santa Rita do Passa Quatro/SP	17.892	3,336	2,5	nov/25	nov/2025	CUSD.2023.13.07.45878765 CUSD.2023.17.07.45869324 CUSD.2023.17.07.45869456	Elektro	45878765 45869324 45869456
Nova Crixas II	Nova Crixás/Go	17.892	3,276	2,5	nov/24	jan/24	160372125 160371809 160371560	Equatorial	10037119832 10037119905 10037119913

Paranaíta II	Paranaíta/MT	18.077	3,336	2,5	dez/24	abr/2025	1650/2023/DESC	Energisa	997406
--------------	--------------	--------	-------	-----	--------	----------	----------------	----------	--------

ANEXO II – RELAÇÃO DE CONTRATOS DE EPC

Contrato	Partes	Data de Celebração Original	Data de Celebração do 1º Aditamento	Data de Celebração do 2º Aditamento	Data de Celebração do 3º Aditamento	Data de Celebração do 4º Aditamento	
CT-SUP-004-24-Contrato FULL EPC UFV Iporã I	Contratante: AXS ENERGIA UNIDADE 08 LTDA. Contratada: ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	24-jan-24	1º de julho de 2024	11-jul-24	19-ago-24	15-set-25	
CT-SUP-005-24-Contrato FULL EPC UFV Colorado		24-jan-24				15-set-25	
CT-SUP-007-24-Contrato FULL EPC UFV Nova Ubiratã II		24-jan-24					
CT-SUP-009-24-Contrato FULL EPC UFV Paranaíta III		24-jan-24					
CT-SUP-029-24-Contrato FULL EPC UFV Paranaíta I		25-jan-24				15-set-25	
CT-SUP-035-24-Contrato FULL EPC UFV Paranaíta II		16-abr-24				15-set-25	
CT-SUP-037-24-Contrato FULL EPC UFV Avelinópolis II		26-abr-24				14-abr-25	15-set-25
CT-SUP-038-24-Contrato FULL EPC UFV Nova Crixás II		26-abr-24					
CT-SUP-039-24-Contrato FULL EPC UFV Santa Rita do Passa Quatro		26-abr-24					15-abr-25

**ANEXO VI – FLUXO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E DE JUROS
REMUNERATÓRIOS**

#	Data	TAI	Amortização	Pagamento de Juros Remuneratórios
1.	15/06/25	0.0991%	0.0991%	SIM
2.	15/12/25	5.3000%	5.2947%	SIM
3.	15/06/26	2.0000%	1.8921%	SIM
4.	15/12/26	0.4818%	0.4467%	SIM
5.	15/06/27	2.5000%	2.3067%	SIM
6.	15/12/27	2.0000%	1.7992%	SIM
7.	15/06/28	2.9000%	2.5567%	SIM
8.	15/12/28	2.3000%	1.9689%	SIM
9.	15/06/29	3.3000%	2.7600%	SIM
10.	15/12/29	2.8000%	2.2645%	SIM
11.	15/06/30	3.8000%	2.9872%	SIM
12.	15/12/30	3.5000%	2.6468%	SIM
13.	15/06/31	4.4704%	3.2624%	SIM
14.	15/12/31	4.3000%	2.9977%	SIM
15.	15/06/32	4.5000%	3.0023%	SIM
16.	15/12/32	4.2000%	2.6760%	SIM
17.	15/06/33	5.1000%	3.1130%	SIM
18.	15/12/33	5.1000%	2.9542%	SIM
19.	15/06/34	6.1000%	3.3533%	SIM
20.	15/12/34	6.3000%	3.2520%	SIM
21.	15/06/35	7.2000%	3.4824%	SIM
22.	15/12/35	7.2000%	3.2317%	SIM
23.	15/06/36	7.4000%	3.0823%	SIM
24.	15/12/36	8.2906%	3.1977%	SIM
25.	15/06/37	9.0401%	3.1977%	SIM
26.	15/12/37	10.7031%	3.4437%	SIM
27.	15/06/38	11.9859%	3.4437%	SIM
28.	15/12/38	15.5637%	3.9356%	SIM
29.	15/06/39	16.5000%	3.5230%	SIM
30.	15/12/39	24.0101%	4.2807%	SIM
31.	15/06/40	30.0000%	4.0644%	SIM
32.	15/12/40	50.2743%	4.7678%	SIM
33.	15/06/41	100.0000%	4.7158%	SIM

ANEXO VIII – CÁLCULO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Os índices financeiros apresentados serão “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” ou “ICSD”, e “Distribuição de Recursos Permitida”, onde:

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” ou “ICSD” significa o quociente dos seguintes itens:

- (i) *Cash Flow* Disponível para o Serviço da Dívida
- (ii) Serviço da Dívida

“Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida” é o somatório dos seguintes itens:

- (i) EBITDA
- (ii) (-) IR&CSLL, excluindo da base de cálculo os valores pagos a título do IR&CSLL sobre as receitas financeiras apuradas com base nos saldos das contas correntes de titularidade da Emissora, exceto com relação ao saldo das Contas Vinculadas
- (iii) (+/-) Investimento de Capital de Giro
- (iv) (-) CAPEX
- (v) Receitas financeiras decorrentes das aplicações financeiras dos saldos das Contas Vinculadas

“EBITDA” significa o valor correspondente a soma de determinadas receitas descontadas de determinadas despesas, aferido a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e conforme abaixo indicado:

- (+) Recebíveis dos cooperados/consorciados (clientes)
- (+) Quaisquer outras receitas operacionais com impacto caixa
- (-) PIS&Cofins sobre a receita de locação
- (+) créditos de PIS e COFINS sobre as depreciações e despesas operacionais
- (-) Despesas do comissionamento de vendas
- (-) Custo de disponibilidade de geração (CUSD)
- (-) Despesas incorridas com o Contrato de O&M
- (-) Despesas incorridas com o arrendamento dos direitos de superfície das Centrais
- (-) Despesas de seguro das Centrais
- (-) Quaisquer outras despesas operacionais com impacto caixa

Não serão considerados para o cálculo do EBITDA qualquer custo ou despesa que resulte do rateio de custos e/ou despesas da AXS e/ou qualquer das Fiadoras em face da Emissora, cujo valor devido pela Emissora será classificado como Passivo com Partes Relacionadas e sujeito às regras da Distribuição de Recursos.

“Investimento em Capital de Giro” será obtido a partir das contas abaixo, cujas variações serão aferidas entre as datas de apuração do EBITDA:

- (+) Variação de contas a pagar
- (-) Variação de estoques
- (-) Variação de contas a receber

“Capex” representa o investimento realizado para aquisição de ativo imobilizado, devendo ser deduzido o eventual custo relacionado à aquisição de novos inversores para as Centrais que seja i) efetuada após o período de garantia técnica indicado nos respectivos Contratos EPC, e que ii) não esteja associada à sinistro aberto em qualquer um dos Seguros indicados na Escritura. Somente poderão ser deduzidos do Capex os valores incorridos com a aquisição dos novos inversores, mediante apresentação da documentação fiscal.

“Contas Vinculadas” significa, em conjunto, a Conta Vinculada Consórcio, a Conta Vinculada Emissora, a Conta Vinculada Fundo de Liquidez, a Conta Vinculada Fundo de Obras, a Conta Vinculada Pagamentos Restritos e, individual e indistintamente, a qualquer dessas contas.

“Serviço da Dívida” significa o montante equivalente ao valor pago a título de Amortização Programada e de Juros Remuneratórios das Debêntures, durante o respectivo período de apuração do EBITDA.

“Valor Máximo da Distribuição Permitida” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_i = \text{CFDSD} - (1.30 \times \text{DS})$$

onde:

D_i = Valor Máximo da Distribuição Permitida em determinada data de distribuição pretendida.

CFDSD = Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida conforme definido acima, considerado no ICSD imediatamente anterior à data de distribuição pretendida.

DS = Serviço da Dívida conforme definido acima, considerado no ICSD imediatamente anterior à data de distribuição pretendida.

ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE OBRAS

Cronograma Físico*

Cronograma Físico por UFV (% - Total)	31/01/2024	29/02/2024	31/03/2024	30/04/2024	31/05/2024	30/06/2024	31/07/2024	31/08/2024	30/09/2024	31/10/2024	30/11/2024	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	30/07/2025	30/08/2025	30/09/2025	30/10/2025	30/11/2025	30/12/2025	
Iporã I	13.215	0%	0%	23%	58%	61%	80%	80%	87%	87%	95%	95%	97%	94%	94%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	100%	100%	100%
Colorado	32.535	0%	0%	50%	64%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	84%	85%	84%	84%	84%	84%	85%	87%	89%	91%	100%
Paranaíta III	16.370	0%	0%	0%	31%	41%	31%	94%	96%	96%	96%	96%	93%	93%	94%	94%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	100%	100%
Nova Ubiratã II	16.550	0%	0%	41%	63%	63%	92%	96%	96%	97%	97%	98%	96%	96%	96%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	99%	100%	100%
Avelinópolis II	13.345	0%	0%	0%	0%	11%	11%	42%	42%	42%	69%	78%	90%	94%	92%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	96%	98%	100%	100%
Paranaíta I	16.550	0%	0%	20%	43%	51%	74%	84%	84%	87%	87%	91%	91%	93%	90%	91%	91%	92%	92%	92%	95%	96%	98%	100%	100%
Santa Rita do Passa Quatro	16.370	0%	0%	0%	11%	11%	11%	42%	42%	42%	48%	42%	52%	52%	53%	53%	53%	53%	53%	53%	67%	85%	82%	97%	100%
Nova Crissis II	16.371	0%	0%	0%	11%	11%	11%	48%	53%	53%	53%	88%	92%	93%	91%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	94%	97%	99%	100%
Paranaíta II	16.550	0%	0%	0%	0%	10%	42%	42%	48%	54%	61%	70%	87%	91%	95%	93%	93%	93%	93%	93%	95%	97%	100%	100%	
Total EPC	157.856																								

* Não inclui custos relacionados com o desenvolvimento de projeto e contingência

Marco de Entrega dos Equipamentos na Obra:

UFV	Data limite para entrega dos Equipamentos nas respectivas Centrais
AVELINÓPOLIS II	19/07/2024
COLORADO I	30/09/2025
IPORÃ I	20/05/2024
NOVA CRIXÁS II	18/09/2024
NOVA UBIRATÃ II	20/03/2024
PARANAÍTA I	20/05/2024
PARANAÍTA II	18/10/2024
PARANAÍTA III	31/03/2024
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	30/09/2025

Cronograma Financeiro*

Cronograma Financeiro por UFY	Total	31/01/2024 29/02/2024 31/03/2024 30/04/2024 31/05/2024 30/06/2024 31/07/2024 31/08/2024 30/09/2024 31/10/2024 30/11/2024 31/12/2024 31/01/2025 28/02/2025 31/03/2025 30/04/2025 31/05/2025 30/06/2025 30/07/2025 30/08/2025 30/09/2025 30/10/2025 30/11/2025 30/12/2025																							
		0%	6%	26%	53%	62%	79%	79%	86%	86%	92%	92%	92%	94%	94%	94%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	100%	100%	100%
Iporá I	14.435	0%	6%	26%	53%	62%	79%	79%	86%	86%	92%	92%	92%	94%	94%	94%	97%	97%	97%	97%	97%	100%	100%	100%	
Colorado	35.571	0%	6%	52%	64%	69%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	83%	86%	86%	86%	86%	86%	88%	89%	92%	100%	
Paranaíta III	17.891	0%	6%	6%	34%	43%	89%	92%	93%	93%	94%	94%	94%	94%	94%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	96%	100%	
Nova Ubiratã II	18.077	0%	6%	43%	64%	64%	90%	93%	93%	95%	95%	95%	95%	95%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	99%	100%	100%	
Avelinópolis II	14.569	0%	5%	5%	5%	16%	16%	44%	44%	44%	69%	77%	89%	92%	93%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	96%	98%	100%	
Paranaíta I	18.077	0%	6%	24%	45%	52%	73%	82%	83%	85%	89%	89%	89%	91%	91%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	95%	98%	100%	
Santa Rita do Passa Quatro	17.891	0%	6%	6%	16%	16%	44%	44%	44%	44%	49%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	54%	67%	84%	90%	
Nova Cuiás II	17.892	0%	6%	6%	16%	16%	16%	49%	54%	63%	63%	84%	89%	91%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	94%	97%	99%	
Paranaíta II	18.077	0%	6%	6%	6%	15%	44%	44%	50%	55%	61%	69%	85%	89%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	95%	97%	100%	
Total EPC	172.480																								

Cronograma Financeiro por UFY (R\$000)	31/01/2024 29/02/2024 31/03/2024 30/04/2024 31/05/2024 30/06/2024 31/07/2024 31/08/2024 30/09/2024 31/10/2024 30/11/2024 31/12/2024 31/01/2025 28/02/2025 31/03/2025 30/04/2025 31/05/2025 30/06/2025 30/07/2025 30/08/2025 30/09/2025 30/10/2025 30/11/2025 30/12/2025																							
	Iporá I	0	800	3821	8520	8886	11432	11432	12368	12368	13300	13300	13300	13586	13586	13586	13935	13935	13935	13935	13935	13935	14435	14435
Colorado	0	2000	18393	22872	24649	24889	24889	24889	24889	24889	24889	24889	24889	24889	29369	30508	30508	30508	30508	30508	31211	31836	32791	35571
Paranaíta III	0	1000	1000	6038	7680	15890	16384	16683	16683	16740	16740	16740	16740	16740	16856	16856	17248	17248	17248	17248	17248	17892	17892	17891
Nova Ubiratã II	0	1000	7742	11499	11499	16223	16810	16847	17105	17105	17105	17256	17256	17497	17541	17541	17541	17541	17541	17541	17541	17892	18071	18071
Avelinópolis II	0	800	800	800	2262	2262	6418	6418	6418	10035	11168	12830	13396	13950	13727	13727	13727	13727	13727	13727	14002	14282	14569	14569
Paranaíta I	0	1000	4364	8050	9404	13232	14820	14928	15387	15387	16022	16022	16102	16361	16383	16545	16545	16707	16707	16707	16707	17208	18077	18077
Santa Rita do Passa Quatro	0	1000	1000	2786	2786	2786	7795	7795	7795	7795	8845	9580	9580	9597	9597	9597	9597	9597	9597	9597	11936	14995	16030	17891
Nova Cuiás II	0	1000	1000	2786	2786	2786	8777	9627	11301	11301	15063	15996	16255	16413	16507	16507	16507	16507	16507	16507	16837	17342	17689	17892
Paranaíta II	0	1000	1000	1000	2717	8029	8029	8972	9989	11034	12561	15336	16097	16789	16888	16888	16888	16888	16888	16888	17226	17570	18077	18077
Total EPC	0	9600	39121	64351	72659	97531	115355	118518	121925	127529	135692	141949	143301	145536	150453	152495	152495	152657	152657	155147	160202	164358	168430	172474

* Inclui custos de desenvolvimento de projeto e contingência

ANEXO XI – RELAÇÃO DE OPERAÇÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E A EMISSORA

Tipo	Emissor	Código If	Valor (R\$)	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplente no Período	
DEB	AXS ENERGIA UFV GOAIS SPE S.A	AXS311	196.000.000,00	196.000	IPCA+10,40%	1	ÚNICA	15/09/2024	15/12/2041	AXS GOIAS	Adimplente	Sem garantias
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 10 S.A	AXS411	57.000.000,00	53.000	CDI+6,5%	1	ÚNICA	15/09/2025	15/09/2036	AXS X	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Conta V Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
DEB	AXS ENREGIA UNIDADE 09 S.A	AXS911	93.000.000,00	93.000	IPCA+10,9800%	1	ÚNICA	20/09/2024	15/09/2038	AXS IX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Equip Imóvel, Fiança.
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 07 S.A.	AXSU11	75.500.000,00	75.500	IPCA + 10,500 %	1	ÚNICA	15/03/2024	15/03/2034	AXS VII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos
DEB	AXS ENERGIA UFV 06 SPE S.A.		155.665.000,00	155.665	139000%	1	ÚNICA	15/02/2024	15/09/2039	AXS 6	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 02 S.A.	AXSD11	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,000 %	1	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	AXS 02	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de A Fiança
DEB	AXS ENERGIA UFV 05 SPE S.A.	AXSC11	83.000.000,00	83.000	IPCA + 10,500 %	1	ÚNICA	15/10/2023	15/02/2034	AXS V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária Alienação Fiduciária de Outros

ANEXO XIV – CONTRATOS DO PROJETO

A – Seguros (cada um, um Seguro):

Cobertura	Seguradora	Segurado	Número da Apólice de Seguro	Data da Contratação	Data de Vencimento
Responsabilidade Civil	Fairfax Brasil Seguros Corporativos	AXS Energia Unidade 08 LTDA	04669202410 01035100094 78	02/06/2025	01/02/2026
Riscos de Engenharia	Fairfax Brasil Seguros Corporativos	AXS Energia Unidade 08 LTDA	04669202410 01016700043 84	02/06/2025	01/02/2027
Seguro Garantia	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Paranaíta I	10076070013 67	25/01/2025	01/12/2025
Seguro Garantia	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Nova Ubiratã II	10076070013 68	25/01/2025	01/12/2025
Seguro Garantia	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Iporã I	10076070013 64	25/01/2025	01/12/2025
Seguro Garantia	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – Colorado	10076070013 63	25/01/2025	01/12/2025
Seguro Garantia	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Paranaíta II	10076070015 54	26/05/2025	01/12/2025

Cobertura	Seguradora	Segurado	Número da Apólice de Seguro	Data da Contratação	Data de Vencimento
Seguro Garantia	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Nova Crixás II	1007607001556	13/03/2025	01/12/2025
Seguro Garantia	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Paranaíta III	1007607001559	04/11/2024	01/12/2025
Seguro Garantia	Newe Seguros S.A	AXS Energia Unidade 08 S.A – UFV Santa Rita do Passa Quatro	1007607000889	26/04/2025	01/03/2026
Seguro Garantia	Newe Seguros S.A	AXS Energia Unidade 08 S.A – UFV Avelinópolis II	1007607000888	26/04/2025	01/12/2025
Seguro Manutenção Corretiva	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Paranaíta II	1007607001557	26/05/2025	26/05/2027
Seguro Manutenção Corretiva	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Nova Crixás II	1007607001555	13/03/2025	13/03/2027
Seguro Manutenção Corretiva	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Paranaíta III	1007607001558	04/11/2024	04/11/2026
Seguro Manutenção Corretiva	Newe Seguros S.A	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Santa Rita do Passa Quatro	1007607000896	26/04/2025	26/04/2027
Seguro Manutenção Corretiva	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Paranaíta I	1007607001606	25/01/2025	25/01/2027

Cobertura	Seguradora	Segurado	Número da Apólice de Seguro	Data da Contratação	Data de Vencimento
Seguro Manutenção Corretiva	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Nova Ubiratã II	1007607001604	25/01/2025	25/01/2027
Seguro Manutenção Corretiva	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Iporã I	1007607001603	25/01/2025	25/01/2027
Seguro Manutenção Corretiva	Ezze Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Colorado	1007607001605	25/01/2025	25/01/2027
Seguro Manutenção Corretiva	Newe Seguros S.A.	AXS Energia Unidade 08 LTDA – UFV Avelinópolis	1007607000897	26/04/2025	26/04/2027

B – Contratos de EPC conforme detalhados no Anexo II desta Escritura de Emissão.

C – Contrato de O&M significa cada o “*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica*”, celebrado em 14 de março de 2024, entre a Emissora e a Araxá Serviços, conforme aditado em 20 de abril de 2024 e 15 de maio de 2024, que tem por objeto a prestação de serviços, pela Araxá Serviços à Emissora, de operação e manutenção de cada Central implantada nos respectivos Imóveis, conforme abaixo indicado:

Contrato	Data de Celebração	Partes
CT-SUP-030-24-Contrato O&M Usinas UNID08	14-mar-24	Contratante: AXS ENERGIA UNIDADE 08 LTDA Contratada: ARAXÁ SERVIÇOS SA
1º Aditivo CT-SUP-030-24-Contrato O&M Usinas UNID08	26-abr-24	
2º Aditivo CT-SUP-030-24-Contrato O&M Usinas UNID08	15-mai-24	

ANEXO C

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.

NOVA TABELA DE ALUGUÉIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Mês de Pagamento	Valor da Locação (R\$)
Nov-25	687.530
Dec-25	641.946
Jan-26	671.079
Feb-26	761.333
Mar-26	758.700
Apr-26	926.831
May-26	1.240.248
Jun-26	1.526.343
Jul-26	1.792.666

Aug-26	1.862.550
Sep-26	1.934.603
Oct-26	1.941.310
Nov-26	1.955.728
Dec-26	1.946.309
Jan-27	1.937.973
Feb-27	1.930.163
Mar-27	1.921.904
Apr-27	1.912.813
May-27	1.957.976
Jun-27	1.974.108
Jul-27	1.965.689
Aug-27	1.956.047
Sep-27	1.946.606
Oct-27	1.933.946

Nov-27	1.946.448
Dec-27	1.937.658
Jan-28	1.929.660
Feb-28	1.922.147
Mar-28	1.914.220
Apr-28	1.905.477
May-28	1.947.373
Jun-28	1.962.310
Jul-28	1.954.241
Aug-28	1.945.010
Sep-28	1.935.966
Oct-28	1.923.858
Nov-28	1.935.621
Dec-28	1.927.127
Jan-29	1.919.161

Feb-29	1.911.660
Mar-29	1.903.764
Apr-29	1.895.041
May-29	1.935.332
Jun-29	1.963.955
Jul-29	1.955.876
Aug-29	1.946.647
Sep-29	1.937.600
Oct-29	1.929.706
Nov-29	1.941.209
Dec-29	1.932.689
Jan-30	1.931.520
Feb-30	1.923.970
Mar-30	1.923.014
Apr-30	1.921.291

May-30	1.961.267
Jun-30	1.975.579
Jul-30	1.967.455
Aug-30	1.958.182
Sep-30	1.949.090
Oct-30	1.941.989
Nov-30	1.953.354
Dec-30	1.960.900
Jan-31	1.952.817
Feb-31	1.945.187
Mar-31	1.937.167
Apr-31	1.929.453
May-31	1.969.175
Jun-31	1.983.723
Jul-31	1.975.566

Aug-31	1.966.260
Sep-31	1.957.136
Oct-31	1.945.388
Nov-31	1.956.647
Dec-31	1.948.062
Jan-32	1.940.018
Feb-32	1.932.425
Mar-32	1.924.444
Apr-32	1.916.728
May-32	1.956.267
Jun-32	1.970.739
Jul-32	1.962.622
Aug-32	1.953.355
Sep-32	1.944.270
Oct-32	1.932.564

Nov-32	1.943.771
Dec-32	1.935.224
Jan-33	1.927.219
Feb-33	1.919.664
Mar-33	1.911.721
Apr-33	1.904.003
May-33	1.943.360
Jun-33	1.957.755
Jul-33	1.949.677
Aug-33	1.940.450
Sep-33	1.931.404
Oct-33	1.919.739
Nov-33	1.930.895
Dec-33	1.922.386
Jan-34	1.914.420

Feb-34	1.906.902
Mar-34	1.898.997
Apr-34	1.891.278
May-34	1.930.453
Jun-34	1.944.771
Jul-34	1.936.733
Aug-34	1.927.545
Sep-34	1.918.539
Oct-34	1.906.914
Nov-34	1.918.019
Dec-34	1.909.547
Jan-35	1.901.621
Feb-35	1.894.139
Mar-35	1.886.274
Apr-35	1.878.553

May-35	1.917.546
Jun-35	1.931.786
Jul-35	1.923.788
Aug-35	1.914.640
Sep-35	1.905.673
Oct-35	1.894.090
Nov-35	1.905.142
Dec-35	1.896.709
Jan-36	1.888.821
Feb-36	1.881.377
Mar-36	1.873.551
Apr-36	1.865.828
May-36	1.904.638
Jun-36	1.918.802
Jul-36	1.910.843

Aug-36	1.901.735
Sep-36	1.892.807
Oct-36	1.881.265
Nov-36	1.892.266
Dec-36	1.883.870
Jan-37	1.876.022
Feb-37	1.868.615
Mar-37	1.860.827
Apr-37	1.853.103
May-37	1.891.731
Jun-37	1.905.818
Jul-37	1.897.898
Aug-37	1.888.829
Sep-37	1.879.941
Oct-37	1.868.440

Nov-37	1.879.389
Dec-37	1.871.032
Jan-38	1.863.222
Feb-38	1.855.853
Mar-38	1.848.104
Apr-38	1.840.378
May-38	1.878.823
Jun-38	1.892.833
Jul-38	1.884.954
Aug-38	1.875.924
Sep-38	1.867.075
Oct-38	1.855.614
Nov-38	1.866.513
Dec-38	1.858.193
Jan-39	1.850.423

Feb-39	1.843.090
Mar-39	1.835.380
Apr-39	1.827.652
May-39	1.865.915
Jun-39	1.879.849
Jul-39	1.872.009
Aug-39	1.863.018
Sep-39	1.854.208
Oct-39	1.842.789
Nov-39	1.853.636
Dec-39	1.845.354
Jan-40	1.837.623
Feb-40	1.830.327
Mar-40	1.822.657
Apr-40	1.814.927

May-40	1.853.007
Jun-40	1.866.864
Jul-40	1.859.063
Aug-40	1.850.113
Sep-40	1.841.342
Oct-40	1.829.964
Nov-40	1.840.759
Dec-40	1.832.515
Jan-41	1.824.824
Feb-41	1.817.565
Mar-41	1.809.933
Apr-41	1.802.201
May-41	1.840.452
Jun-41	1.795.294
Jul-41	1.787.735

Aug-41	1.779.025
Sep-41	1.770.495
Oct-41	1.759.991
Nov-41	1.739.400
Dec-41	1.731.499
Jan-42	1.724.159
Feb-42	1.716.844
Mar-42	1.709.555
Apr-42	1.705.276
May-42	1.743.284
Jun-42	1.755.798
Jul-42	1.748.372
Aug-42	1.739.794
Sep-42	1.731.395
Oct-42	1.720.419

Nov-42	1.730.040
Dec-42	1.722.167
Jan-43	1.714.855
Feb-43	1.707.568
Mar-43	1.700.307
Apr-43	1.692.977
May-43	1.730.802
Jun-43	1.743.245
Jul-43	1.735.857
Aug-43	1.727.317
Sep-43	1.718.956
Oct-43	1.708.019
Nov-43	1.717.595
Dec-43	1.709.758
Jan-44	1.702.484

Feb-44	1.695.235
Mar-44	1.688.011
Apr-44	1.680.678
May-44	1.718.319
Jun-44	1.730.691
Jul-44	1.723.341
Aug-44	1.714.840
Sep-44	1.706.517
Oct-44	1.695.620
Nov-44	1.705.149
Dec-44	1.697.348
Jan-45	1.690.112
Feb-45	1.682.901
Mar-45	1.675.715
Apr-45	1.668.379

May-45	1.705.836
Jun-45	1.718.138